

DECRETO N° 3.011/2020

DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" o referido é a expressão da verdade.
Águas Lindas de Goiás - GO
25 / 09 / 2020
Almeida

"REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergências destinadas a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4°, artigo. 2° que "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, e neste decreto;

DECRETA:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Águas Lindas de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o **artigo 2º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020**, mediante programas que contemplem as hipóteses previstas **nos incisos II e III do artigo 2º** da referida Lei.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020.





Art. 2º - Fica criada a **Comissão Auxiliar de Emergência Cultural**, a qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV – orientar, supervisionar e atribuir atividades aos Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos e Comitês de Acompanhamento e Fiscalização, por ela constituídos, quanto às ações operacionais de execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Águas Lindas de Goiás;

VI – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VII – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás.

§ 1º - Os membros da Comissão ou Grupos de Trabalho não serão remunerados a esse título, porém não ficam impedidos de receber recursos para execução de ações previstas da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, desde que inexistente conflito de interesse.

§ 2º - Os membros dos Grupos de Trabalho farão a verificação das documentações de comprovação apresentadas pelos inscritos para recebimento da renda emergencial.

Art. 3º A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, será composta pelos seguintes membros:

I - titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou gestor equivalente, que o presidirá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;

III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Convênios e Suprimentos.

Art. 4º - O Secretário de Cultura, ou gestor equivalente, em nome da referida Comissão, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 5º - Ficam autorizados os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 6º - A referida Comissão Auxiliar de Emergência Cultural será extinta com a conclusão do relatório de gestão final e da prestação de contas dos recursos junto ao Órgão Federal competente, mediante aprovação das contas pelo respectivo Órgão Federal.

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural, ao qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no âmbito municipal, bem como as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3º deste Decreto;

II – Acompanhar o recebimento do valor a ser destinado ao Município de Águas Lindas de Goiás;

III – Fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Águas Lindas de Goiás;

Art. 8º - O Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás;



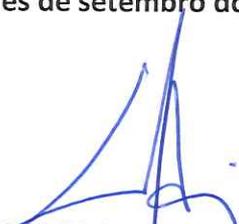
II – 01 (um) representante do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Goiás;

III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação no âmbito cultural.

Art. 9º - É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização das aplicações dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por meio de solicitação, pelo e-mail aldirblanc@aguaslindasdegoias.go.gov.br, ou outros meios suplementares ou que venham a substituir o primeiro, observados os termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, com preferência aos meios não físico-presenciais de acesso, em razão dos mecanismos de prevenção da pandemia ocasionada pela COVID-19, regidas por normas municipais, estaduais e federais.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (25.09.2020).



OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal